

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001758/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023882/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000602/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001280/2012-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RUBENS ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguacu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

As categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/13 e 31/maio/14. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um "vácuo jurídico" sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo as partes envolvidas – empregados e empregadores. Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade destas em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam o presente Termo Aditivo para PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13 nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 31/julho/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2013, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b) parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);
- c) Cláusula 40 – TRABALHO AOS SÁBADOS – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 1º e 08 de junho, 06 e 13 de julho, ou ainda em todos os sábados deste mês em caso de trabalho com escala de revezamento.
- d) Cláusula 41 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS – autoriza-se o trabalho no segmento supermercadista nos domingos dias 02 de junho e 07 de julho de 2013, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;
- e) Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- f) Cláusula 62 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) Cláusula 65 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho de 2013, no evento designado “23ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE” que será realizado no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, sob as seguintes condições:

- l) Nos dias 10, 11, 12 e 13/07 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:
 - a) Em jornada única de dez horas, das 10h00 às 22h00 com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou
 - b) em turno de seis horas, sendo um das 10h00 às 16h00 ou das 16h00 às 22h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo Primeiro. As horas laboradas além da oitava hora nos dias 10, 11 e 12/07, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 13/07, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo Segundo. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando nas dependências do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial.

Parágrafo Terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo Quarto. Proíbe-se a utilização da mão-de-obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como “freelancer”.

Parágrafo Quinto. Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento.

Parágrafo Sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

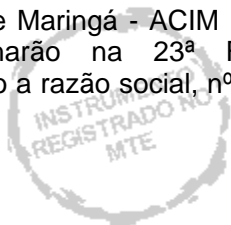
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 5ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembléia específica com os todos os empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO PRESENTE ACORDO

A Associação Comercial e Industrial, de Maringá - ACIM (ACIM MULHER) fornecerá ao SINCOMAR, relação de todos os empregados que trabalharão na 23ª Feira Ponta de Estoque, bem como de seus empregadores/comerciantes, informando a razão social, nº do CNPJ e endereço, no prazo de quinze dias a contar data da assinatura do presente.



CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação da Gripe "A" e também vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2012/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho 2012/2013, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**JOSE RUBENS ABRAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**



